



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

## CONTRATO Nº \_\_\_\_/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PERSIANAS EM ALUMÍNIO E PVC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Proc. TRF2-EOF-2013/00375

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Roque Bonfante de Almeida**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2013/00375, em consequência do Pregão Eletrônico nº 119/2013, fundamentado na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em \_\_/\_\_/2013, por despacho lavrado à fl. \_\_ do Processo, FIRMAM o presente Contrato objetivando a *prestação de serviços especializados em manutenção corretiva de persianas em alumínio e PVC, com fornecimento de peças e utilização de mão-de-obra especializada, para o exercício de 2014*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:





**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em manutenção corretiva de persianas em alumínio e PVC, com fornecimento de peças e utilização de mão-de-obra especializada, para o exercício de 2014, conforme Edital do Pregão Eletrônico n.º 119/13 e seu Anexo I, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 - Consistem os serviços de manutenção de persianas em intervenções técnicas de natureza corretiva, conforme descrito a seguir, quando devidamente solicitadas pelo setor competente do Contratante:

Item	Descrição
01	Substituição de carrinho
02	Substituição de presilha
03	Substituição de palhetas
04	Substituição de carro de comando
05	Substituição de ponta oposta
06	Substituição de botão de acabamento de bainha
07	Substituição de lâmina de PVC
08	Substituição de lâmina em tecido
09	Substituição de lâmina em alumínio
10	Substituição de corda
11	Substituição de corrente
12	Substituição de corrente de base
13	Substituição de suporte de fixação
14	Substituição de trilho
15	Substituição de eixo de trilho
16	Lubrificação de trilho
17	Recorte de trilho
18	Recorte e confecção de bainha em lâmina de tecido
19	Recorte e acabamento em lâmina de PVC
20	Recorte e acabamento em lâmina de alumínio
21	Instalação de chapa metálica para confecção de bainha em lâmina de tecido
22	Recolocação de lâminas
23	Retirada e recolocação, no mesmo local ou em outro diferente determinado pelo cliente (remanejamento), de uma persiana já existente

2.1.1 - A Contratada será informada da existência de um ou mais serviços a serem executados nas instalações do Contratante, através de *ordens de serviço* emitidas pela





SEOPER/NUATA – Seção de Serviços Operacionais, Rua do Acre, 80 – Centro, 14º andar, sala 1403a. A Contratada poderá receber as ordens de serviço diretamente no endereço em questão ou através de fac-símile, *e-mail* ou carta registrada enviados pelo Contratante.

2.1.2 - O prazo para a execução do 1º (*primeiro*), dos vários serviços que forem enviados, simultaneamente, à Contratada, é de 48 (*quarenta e oito*) horas, contado a partir do recebimento das ordens de serviço pelos meios anteriormente descritos. O prazo de execução dos serviços subseqüentes (caso existam) levará em conta um período, máximo, de 24 (*vinte e quatro*) horas, para cada ordem de serviço adicional.

2.1.3 - As ordens de serviço deverão ser executadas de acordo com os números de ordem das mesmas, devendo as mais antigas serem executadas primeiro, exceto nos casos em que a execução do serviço for indicada pelo Contratante como sendo URGENTE, caso em que o mesmo passa a ter prioridade sobre os demais.

2.1.4 - Após o término dos serviços discriminados nas ordens de serviço, o técnico responsável pelos serviços de manutenção e/ou instalação deverá anotar nas mesmas, de forma clara e objetiva, o tipo de serviço executado, a data de conclusão e, quando for o caso, as peças empregadas no mesmo. Uma das vias deste documento, logo que preenchido, deverá ser entregue na SEOPER/NUATA, visando à conferência dos serviços executados.

2.1.5 - Em caso de necessidade de execução de serviços e/ou troca de peças que não tenham sido originalmente discriminados nas ordens de serviços emitidas pela SEOPER, o técnico da Contratada deverá reportar este fato à SEOPER/NUATA que, após conferência da veracidade das informações, analisará a necessidade dessa execução.

2.1.6 - Após o término da conferência e, não existindo a necessidade de ser refeito o serviço por parte dos técnicos da Contratada, a SEOPER/NUATA encaminhará ao responsável da mesma ou a seu preposto, uma planilha com o resumo de todos os serviços executados, no qual constarão os seguintes dados:

2.1.6.1 - o n.º das ordens de serviço executadas e aprovadas;

2.1.6.2 - a identificação do local dos serviços;

2.1.6.3 - o tipo e a quantidade dos serviços executados;

2.1.6.4 - a assinatura do gestor do contrato.

2.1.7 - A planilha com a lista de todos os serviços efetivamente executados no período de 01 (*um*) mês, devidamente assinada pelo gestor, deverá ser entregue junto com o documento fiscal discriminativo dos serviços, no Núcleo de Compras (NUCOMP), no 16º andar, sala 1604.

2.1.8 - As peças para fornecimento, descritas no item 2.1, deverão ser novas, compatíveis com as existentes nas instalações do Contratante, em relação às dimensões mecânicas, à vida útil e, no caso de peças externas/visíveis, à cor das mesmas.





2.1.9 - No caso de troca de peças defeituosas, as mesmas deverão ser devolvidas à SEOPER/NUATA (sala 1403a). Caso essas peças sejam de grande tamanho e/ou volume, o Contratante poderá solicitar à Contratada a remoção das mesmas de suas dependências, devendo ser dada a este material uma destinação adequada, não sendo permitido o descarte no lixo do Contratante, na calçada ou mesmo nas imediações do prédio.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato mão-de-obra tecnicamente qualificada e legalmente habilitada, ferramentas máquinas e equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, em quantidade suficiente à realização dos serviços.

3.3 - Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir nas atividades do Contratante.

3.4 - Manter e entregar os locais onde se desenvolverem os serviços de manutenção, devidamente limpos e recuperados.

3.5 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, posto que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.6 - Afastar ou substituir, por recomendação da fiscalização, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço.

3.7 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

3.8 - A Contratada ficará obrigada a reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante;





3.9 - Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

3.10 - A Contratada indicará, tão logo assine o Contrato, por escrito, o seu preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do Contrato.

3.11 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.

3.12 - A Contratada ficará obrigada a refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

3.13 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução n.º 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.14 - A Contratada responderá por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de equipamentos de proteção individual a seus empregados.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 - Em conformidade com o artigo 74 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

4.1.1 - **Definitivamente** - No prazo de 05 (cinco) dias, após apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços executados no último período de adimplemento contratual, verificado e comprovado o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.1.1.1 - O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto do documento fiscal, relativo ao último período de adimplemento.

4.2 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

##### **5.1 - DO PREÇO:**

5.1.1 - O valor unitário dos serviços é de:





Item	Descrição	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Substituição de carrinho	1200		
02	Substituição de presilha	800		
03	Substituição de palhetas	20		
04	Substituição de carro de comando	30		
05	Substituição de ponta oposta	30		
06	Substituição de botão de acabamento de bainha	5		
07	Substituição de lâmina de PVC	5		
08	Substituição de lâmina em tecido	70		
09	Substituição de lâmina em alumínio	35		
10	Substituição de corda	60		
11	Substituição de corrente	30		
12	Substituição de corrente de base	40		
13	Substituição de suporte de fixação	20		
14	Substituição de trilho	72		
15	Substituição de eixo de trilho	30		
16	Lubrificação de trilho	25		
17	Recorte de trilho	5		
18	Recorte e confecção de bainha em lâmina de tecido	5		
19	Recorte e acabamento em lâmina de PVC	5		
20	Recorte e acabamento em lâmina de alumínio	5		
21	Instalação de chapa metálica para confecção de bainha em lâmina de tecido	5		
22	Recolocação de lâminas	70		
23	Retirada e recolocação, no mesmo local ou em outro diferente determinado pelo cliente (remanejamento), de uma persiana já existente	10		
<b>VALOR GLOBAL ANUAL (ESTIMADO)</b>				

5.1.2 - O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ (\_\_\_\_\_);

5.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão-de-obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

5.1.4 – Os preços são fixos e irredutíveis.





## 5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a conclusão dos serviços solicitados pela SEOPER/NUATA no período, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, em até 05 (*cinco*) dias úteis, a partir da apresentação do documento fiscal, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as legislações e Instruções Normativas vigentes.**

5.2.2 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal n.º 691/84, alterada pela Lei n.º 3691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

5.2.2.1 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem acima, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.3 – O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras (NUCOMP) do Contratante, Rua Acre, 80, 16º andar – sala 1.604, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* [dicom@trf2.gov.br](mailto:dicom@trf2.gov.br).

5.2.3.1 – Os documentos fiscais deverão vir acompanhados das respectivas ordens de serviço e das planilhas previstas no subitem 2.1.7 deste Contrato;

5.2.3.2 – A inobservância do contido no subitem 5.2.3.1 inviabilizará o atesto dos documentos fiscais.

5.2.4 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

5.2.5 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega o Documento Fiscal.

5.2.5.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa n.º 480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas n.º 539 de 25/04/2005 e n.º 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB n.º 765 de 02/08/2007.

5.2.6 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades





contratualmente previstas, conforme Acórdão n.º 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.6.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.7 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.8 – Na hipótese de trata-se o presente Contrato de prestação de serviço com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação no documento fiscal do valor correspondente aos materiais aplicados.

5.2.9 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:

5.2.9.1 – Existência de qualquer débito para com o mesmo;

5.2.9.2 – Se os serviços e/ou materiais prestados e/ou fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.0001	060.071	33.90.39.20	

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:**

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:





7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

7.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6- Se as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

7.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

7.10 -A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.

7.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.





7.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:**

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 119/2013 e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de \_\_/\_\_/\_\_, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada à fl. \_\_ do Processo;
- c) ATESTADO DE VISITA fornecido pela SEOPER/NUATA, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, juntado à fl. \_\_ do Processo.

9.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.





**10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

10.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:**

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no primeiro dia útil subsequente a data de sua assinatura e estende-se até 31/12/2014, inclusive.

11.2 - O prazo de garantia dos serviços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses (*no mínimo 06 meses conforme proposta*), contados da data do atesto do documento fiscal discriminativo dos serviços prestados;

11.3 - O prazo de garantia das peças substituídas é de \_\_ (\_\_\_\_) meses (*no mínimo 12 meses conforme proposta*), contados da data do atesto do documento fiscal discriminativo dos serviços prestados

11.4 - Entende-se por garantia, *in casu*, o compromisso e a responsabilidade da Contratada em efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos serviços, sem ônus para o Contratante.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

12.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 12.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.





**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

13.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis n.ºs 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/2001.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

13.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2013.

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor Geral

RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(cargo)

